



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO E APOIO TÉCNICO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA COM PAVIMENTAÇÃO, MACRO E MICRO DRENAGEM EM VIAS DO LOTEAMENTO MIMOSO DO OESTE E A RUA ITABUNA NO LOTEAMENTO CIDADE SANTA CRUZ DO MUNICÍPIO DO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

As 14:00 horas do dia 08 de Abril de 2020 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA, localizada à Rua Jose Ramos de Anchieta, 225, Jardim Primavera, nesta cidade, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Jimmy Vance Bezerra Campos e os Membros Iolanda Silva Cruz e Eneias Rodrigues da Silva, nomeados através da Portaria nº 009/2020, presente também, se reuniram para análise da documentação de habilitação.

Registra-se que os servidores Everton Teles (Analista de Processos- matrícula 8011), Carlos Otoni (Analista de Processos – matrícula 3771) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para atuarem como apoio técnico na análise dos documentos a serem apresentados para comprovação de qualificação técnica exigida no Edital. Os referidos servidores/membros se fazem presentes para atuar no julgamento de habilitação da licitação pública na modalidade Concorrência nº 002/2020 com observância da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

1 - DAS MANIFESTAÇÕES DAS EMPRESAS

O Representante da empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em relação a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

declaração de autenticação virtual da CAT nº BA2011003106 encontra-se vencida, onde consta a data 11/03/2020, em referência a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, solicita que seja desconsiderada todas as declarações assinadas pelo senhor Roberto Santana Rosa, pois o mesmo não está Credenciado para o certame, não é sócio da empresa, e não consta os documentos pessoais para conferência dos dados nela confido e bem como a sua assinatura.

O Representante da empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em relação empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a mesma não apresentou atestado de comprovação técnica operacional e profissional para o item 02, de revestimento de canal, com placa estrutural, e para o item 03, de fornecimento e assentamento de tubo corrugado, em relação a empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a mesma não apresentou atestado de comprovação técnica operacional e profissional para o item 02, de revestimento de canal, com placa estrutural, e para o item 03, de fornecimento e assentamento de tubo corrugado.

O Representante da empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, em relação a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, não encontra-se apenas ao rol de documentos da habilitação procuração autenticada, e documentos pessoais dos Sr. Roberto Santana Rosa, que assinara diversas declarações requeridas pela peça editalícia, outrossim, a mesma licitante deixara de apresentar atestados de qualificação técnica operacional e profissional por consequência, para item 02, fora apresentado atestado da CAT 31051/2019, ressaltas que estes estão destacados em amarelo, não configurando que os mesmo foram executados em placa estrutura, e sim concreto armado moldado em loco, conforme itens 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3 da supramencionada CAT, não foi constatado, nos documentos apresentados, a execução do item 3 da qualificação técnica operacional/profissional em acordo com a peça editalícia, que exige fornecimento e assentamento, a CAT apresentada de nº 29000784/2018 em seu item 5.7 consta "não inclui fornecimento", portanto estando em desacordo com o edital, em relação **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, não apresentou a CAT para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

itens 02 e 03, e nem o patrimônio líquido, e nem o capital social representam 10% do orçamento do objeto deste certame.

2 - DA ANÁLISE.

Após a análise da documentação de habilitação foi verificado que nenhuma empresa atendeu a todos os requisitos do edital, principalmente na questão de qualificação técnica.

2.1 - PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Partindo da análise da documentação da empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** questiona o descumprimento item 7.3.4 (item 02 e 03 da tabela) qualificação técnica profissional, verificamos que o item 7.3.4 (item 02 da tabela) foi atendido pela Certidão de Acervo Técnico n.º 308148/2015, página 05/07, emitida em nome do Engenheiro Civil Antônio Márcio Nascimento Malta, onde consta o quantitativo de 2.962,00m² em revestimento de concreto em canal. No tocante ao item 7.3.4 (item 03 da tabela), a CAT n.º 40855/2020, página 05/21, emitida em nome do Engenheiro Civil Jair Gusmão Alves, consta apenas o quantitativo de assentamento de tubo PEAD, não se tratando de fornecimento conforme exigido, portanto **não atendendo** exigência do edital. Esclarecemos ainda que a CAT n.º BA2011003106 cuja declaração de autenticação virtual vencida mencionada pela empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** não foi considerada para computo de quantitativo referente qualificação técnica operacional e profissional;

2.2 - MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA

Quanto à empresa **MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, foi verificado que a mesma **não atendeu** os itens 2 e 3 dos quadros de qualificação técnica operacional e profissional, itens 7.3.3 e 7.3.4 do edital, referentes aos quantitativos mínimos exigidos de revestimento de canal em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

concreto e fornecimento e assentamento de tubo PEAD com diâmetro mínimo de 750mm. Da mesma forma não atendeu, devido a ausência de documento, o item 7.3.8 do edital no qual trata sobre o atestado de visita técnica ou a declaração da opção pela sua não realização. Quanto a manifestação da **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** da não comprovação do capital ou patrimônio mínimo equivalente a 10% da empresa **MONTAC**, esclarecemos que haverá a exigência somente caso índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral apresentados forem iguais ou inferior a 1 (um), que após análise da documentação, todos os índices econômicos apresentados atenderam edital.

2.3 - METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Referente a análise da documentação da empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, houve questionamento da empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** quanto ao descumprimento do item 02 dos quadros de qualificação técnica operacional e profissional, itens 7.3.3 e 7.3.4 do edital por não serem executadas em placa estrutural, onde esclarecemos que em resposta a impugnação de edital, no qual foi dado publicidade, que seriam aceitas qualquer tipo de revestimento de canal em concreto, desde que atendida as normas técnicas pertinentes, desta forma a CAT nº 31051/2019 atendeu os critérios exigidos no edital. Também quanto ao questionamento referente a não constatação da execução do item 3 da qualificação técnica operacional/profissional em acordo com a peça editalícia, que exige fornecimento e assentamento, a CAT apresentada de nº 29000784/2018 em seu item 5.7 constando a frase "não inclui fornecimento", verificou - se que o item item 5.6 da referida CAT atende integralmente exigência editalícia. Quanto aos questionamentos das empresas **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** quanto as declarações assinadas por pessoa não comprovando seus poderes para tal ato, e que procuração juntada não se encontra autenticada e tão pouco cópia autenticada dos documentos pessoais da pessoa no qual foi outorgada poderes não foram apresentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

entendemos ser pertinentes com isso **não atendendo** itens do edital no qual envolvem apresentações de declarações.

3 - DA DECISÃO

Sendo assim, as empresas **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** estão inabilitadas pelos motivos alegados no item acima referente a análise da documentação das mesmas.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da CPL deu como encerrada a sessão para lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.


JIMMY VANCE BEZERRA CAMPOS
Presidente


IOLANDA SILVA CRUZ
Membro


ENEIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro


EVERTON TELES
Analista de Processos - matricula 8011


CARLOS OTTONI
Analista de Processos – matrícula 3771